



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: <b>PCP 07/00127330</b>
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>ALFREDO WAGNER</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO:</b>	Sr. WANDERLEY DA SILVA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1261/2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de ALFREDO WAGNER** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00127330**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 647/2005, de 16/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.157.165,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 12.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.157.165,00</b>
Ordinários	10.145.165,00
Reserva de Contingência	12.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.902.187,00</b>
Suplementares	1.612.949,60
Especiais	289.237,40
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.260.222,34</b>
Orçamentários/Suplementares	1.260.222,34
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.799.129,66</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	422.822,40	22,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.260.222,34	66,25
Superávit Financeiro	60.069,26	3,16
Recursos de Operações de Crédito	35.000,00	1,84
Convênios	124.073,00	6,52
<b>T O T A L</b>	<b>1.902.187,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.902.187,00**, equivalendo a **18,73%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,79%** e os especiais **15,21%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.260.222,34**, equivalendo a **12,41%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	10.157.165,00	9.481.076,28	(676.088,72)
DESPESA	10.799.129,66	9.405.890,97	(1.393.238,69)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>75.185,31</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 75.185,31**, correspondendo a **0,79%** da receita arrecadada.

#### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.481.076,28**, equivalendo a

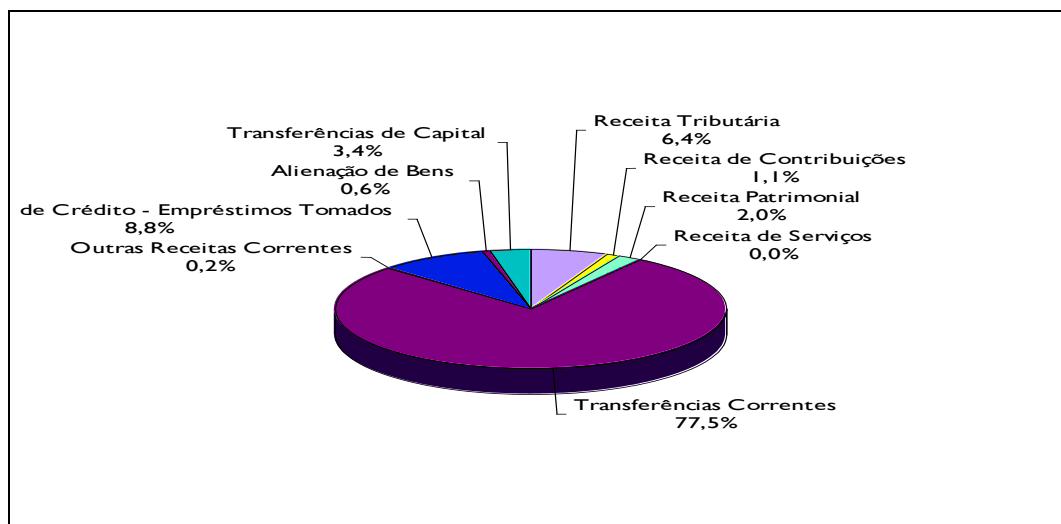
% da receita orçada. **93,34**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	610.805,51	8,94	579.833,73	7,37	606.083,69	6,39
Receita de Contribuições	90.027,28	1,32	79.904,85	1,02	104.456,96	1,10
Receita Patrimonial	164.610,99	2,41	232.402,80	2,95	185.829,43	1,96
Receita de Serviços	0,00	0,00	6.499,40	0,08	3.429,50	0,04
Transferências Correntes	5.611.914,92	82,12	6.511.790,01	82,74	7.345.418,60	77,47
Outras Receitas Correntes	150.081,20	2,20	73.107,15	0,93	20.177,57	0,21
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	158.864,83	2,32	80.000,00	1,02	836.419,63	8,82
Alienação de Bens	8.000,00	0,12	0,00	0,00	60.550,00	0,64
Transferências de Capital	39.770,97	0,58	307.000,00	3,90	318.710,90	3,36
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



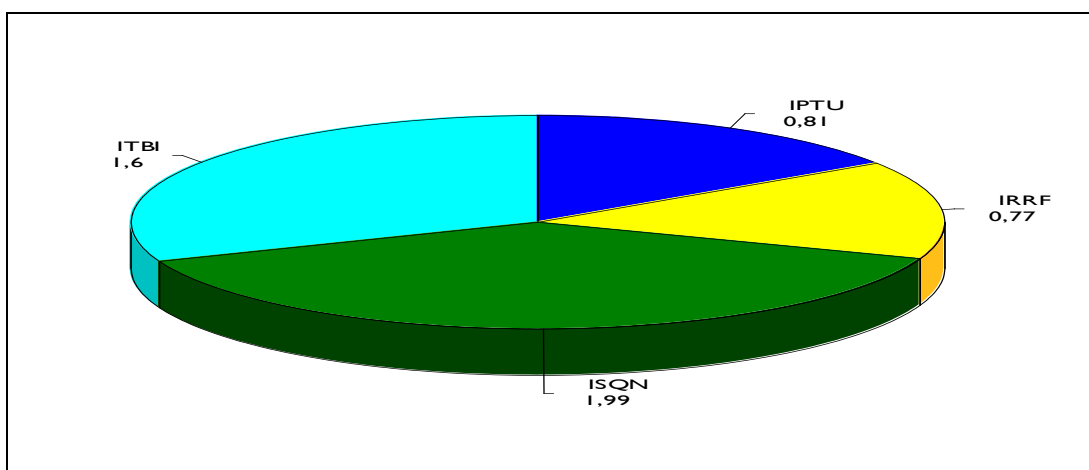
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	543.614,78	7,95	506.155,01	6,43	490.715,16	5,18
IPTU	76.896,39	1,13	84.882,46	1,08	76.874,25	0,81
IRRF	30.257,02	0,44	72.995,84	0,93	72.710,39	0,77
ISQN	382.240,67	5,59	255.815,51	3,25	189.074,89	1,99
ITBI	54.220,70	0,79	92.461,20	1,17	152.055,63	1,60
Taxas	52.274,49	0,76	71.633,92	0,91	115.368,53	1,22
Contribuições de Melhoria	14.916,24	0,22	2.044,80	0,03	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>610.805,51</b>	<b>8,94</b>	<b>579.833,73</b>	<b>7,37</b>	<b>606.083,69</b>	<b>6,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	104.456,96	1,10
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	104.456,96	1,10
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>104.456,96</b>	<b>1,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.611.914,92</b>	<b>82,12</b>	<b>6.511.790,01</b>	<b>82,74</b>	<b>7.345.418,60</b>	<b>77,47</b>
Transferências Correntes da União	2.706.593,02	39,60	3.046.980,00	38,71	3.448.522,52	36,37
Cota-Parte do FPM	2.127.865,40	31,14	2.445.609,11	31,07	2.739.494,41	28,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(319.179,41)	(4,67)	(366.841,00)	(4,66)	(410.923,83)	(4,33)
Cota do ITR	17.746,56	0,26	16.510,82	0,21	21.487,65	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.583,76	0,55	33.204,80	0,42	26.021,63	0,27
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.637,48)	(0,08)	(4.980,70)	(0,06)	(3.903,25)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	31.986,37	0,41	99.306,85	1,05
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	508.673,51	7,44	515.199,55	6,55	556.109,27	5,87
Transferência de Recursos do FNAS	39.600,00	0,58	48.400,00	0,61	60.385,65	0,64
Transferências de Recursos do FNDE	224.986,87	3,29	270.180,05	3,43	332.627,72	3,51
Demais Transferências da União	74.953,81	1,10	57.711,00	0,73	27.916,42	0,29

<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.606.883,44</b>	<b>23,51</b>	<b>1.928.268,26</b>	<b>24,50</b>	<b>2.316.964,27</b>	<b>24,44</b>
Cota-Parte do ICMS	1.618.718,06	23,69	1.967.431,39	25,00	2.322.305,31	24,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(242.807,48)	(3,55)	(295.039,75)	(3,75)	(348.345,59)	(3,67)
Cota-Parte do IPVA	152.264,18	2,23	197.131,24	2,50	234.392,83	2,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.215,19	0,79	69.112,21	0,88	80.844,16	0,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.060,53)	(0,12)	(10.366,83)	(0,13)	(12.126,64)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	32.554,02	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	39.894,20	0,42
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.178.508,88</b>	<b>17,24</b>	<b>1.344.638,96</b>	<b>17,08</b>	<b>1.446.268,22</b>	<b>15,25</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.178.508,88	17,24	1.344.638,96	17,08	1.446.268,22	15,25
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>2.500,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>117.429,58</b>	<b>1,72</b>	<b>191.902,79</b>	<b>2,44</b>	<b>133.663,59</b>	<b>1,41</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>39.770,97</b>	<b>0,58</b>	<b>307.000,00</b>	<b>3,90</b>	<b>318.710,90</b>	<b>3,36</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.651.685,89</b>	<b>82,70</b>	<b>6.818.790,01</b>	<b>86,64</b>	<b>7.664.129,50</b>	<b>80,84</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>



### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.407,13** e desta, **R\$ 6.606,45** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 836.419,63**, correspondendo a **8,82%** dos ingressos auferidos.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.405.890,97**, equivalendo a **87,10%** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	231.828,73	3,31	273.600,59	3,50	283.947,33	3,02
04-Administração	701.262,86	10,02	1.055.805,60	13,50	945.252,21	10,05
08-Assistência Social	175.163,07	2,50	171.645,52	2,20	189.906,45	2,02
10-Saúde	1.379.104,38	19,70	1.600.104,00	20,47	1.828.853,84	19,44
12-Educação	2.537.856,15	36,25	2.558.168,35	32,72	2.946.163,66	31,32
13-Cultura	13.136,03	0,19	24.474,70	0,31	37.432,20	0,40
15-Urbanismo	412.992,03	5,90	248.123,34	3,17	359.205,55	3,82
16-Habituação	0,00	0,00	2.300,00	0,03	0,00	0,00
17-Saneamento	51.317,26	0,73	15,35	0,00	28,00	0,00
20-Agricultura	347.380,31	4,96	341.042,30	4,36	364.498,82	3,88
23-Comércio e Serviços	2.163,50	0,03	18.899,82	0,24	40.408,98	0,43
26-Transporte	919.694,73	13,13	1.204.770,33	15,41	2.097.260,26	22,30

27-Desporto e Lazer	50.873,98	0,73	102.801,49	1,31	55.234,45	0,59
28-Encargos Especiais	179.150,57	2,56	216.381,05	2,77	257.699,22	2,74
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.001.923,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>	<b>9.405.890,97</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.438.475,46</b>	<b>91,95</b>	<b>7.277.448,66</b>	<b>93,08</b>	<b>8.058.519,53</b>	<b>85,68</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.269.936,14</b>	<b>46,70</b>	<b>3.830.826,57</b>	<b>49,00</b>	<b>4.409.595,18</b>	<b>46,88</b>
Aposentadorias e Reformas	215.696,50	3,08	229.687,88	2,94	246.801,23	2,62
Contratação por Tempo Determinado	516.786,47	7,38	635.709,86	8,13	889.956,79	9,46
Salário-Família	771,33	0,01	535,42	0,01	422,70	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.942.627,29	27,74	2.247.381,39	28,75	2.447.758,73	26,02
Obrigações Patronais	492.256,72	7,03	577.300,22	7,38	680.197,02	7,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	55.306,78	0,79	60.587,03	0,77	80.626,35	0,86
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	6.600,00	0,09	1.659,16	0,02	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	75.000,00	0,96	48.000,00	0,51
Despesas de Exercícios Anteriores	39.891,05	0,57	0,00	0,00	15.832,36	0,17
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	2.965,61	0,04	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>22.821,57</b>	<b>0,33</b>	<b>23.587,52</b>	<b>0,30</b>	<b>23.977,37</b>	<b>0,25</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	21.566,34	0,31	23.349,25	0,30	20.671,07	0,22
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.255,23	0,02	238,27	0,00	3.306,30	0,04
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.145.717,75</b>	<b>44,93</b>	<b>3.423.034,57</b>	<b>43,78</b>	<b>3.624.946,98</b>	<b>38,54</b>
Diárias - Civil	49.277,70	0,70	45.670,33	0,58	37.340,00	0,40
Material de Consumo	879.494,07	12,56	1.194.657,98	15,28	1.221.547,19	12,99
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	236.430,92	3,38	239.131,78	3,06	258.367,12	2,75
Passagens e Despesas com Locomoção	293,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Serviços de Consultoria	12.000,00	0,17	3.450,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	306.122,11	4,37	358.546,92	4,59	408.205,11	4,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.352.724,88	19,32	1.252.870,29	16,03	1.289.749,69	13,71
Contribuições	36.121,00	0,52	42.133,00	0,54	93.189,00	0,99
Subvenções Sociais	161.958,93	2,31	174.200,00	2,23	176.661,23	1,88
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.030,53	0,80	68.876,81	0,88	84.931,01	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.620,00	0,51	26.600,00	0,34	22.540,00	0,24
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	18.656,53	0,27	15.114,27	0,19	20.454,43	0,22
Indenizações e Restituições	988,08	0,01	1.783,19	0,02	3.132,20	0,03
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>563.448,14</b>	<b>8,05</b>	<b>540.683,78</b>	<b>6,92</b>	<b>1.347.371,44</b>	<b>14,32</b>
<b>Investimentos</b>	<b>434.213,64</b>	<b>6,20</b>	<b>387.432,32</b>	<b>4,96</b>	<b>1.211.040,37</b>	<b>12,88</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	14.614,08	0,19	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	30.293,62	0,39	0,00	0,00

Obras e Instalações	219.354,87	3,13	89.618,08	1,15	162.453,64	1,73
Equipamentos e Material Permanente	214.858,77	3,07	252.906,54	3,23	1.011.875,28	10,76
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	36.711,45	0,39
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>129.234,50</b>	<b>1,85</b>	<b>153.251,46</b>	<b>1,96</b>	<b>136.331,07</b>	<b>1,45</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	129.234,50	1,85	153.251,46	1,96	136.331,07	1,45
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>7.001.923,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>	<b>9.405.890,97</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.360.625,43</b>
Caixa	18,90
Bancos Conta Movimento	134.340,14
Aplicações Financeiras	940.000,05
Vinculado em Conta Corrente Bancária	286.266,34
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.810.048,51</b>
Receita Orçamentária	9.481.076,28
Extraorçamentárias	1.328.972,23
Realizável	305.331,56
Restos a Pagar	242.986,19
Depósitos de Diversas Origens	568.461,69
Serviço da Dívida a Pagar	212.192,79
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.674.640,59</b>
Despesa Orçamentária	9.405.890,97
Extraorçamentárias	1.268.749,62
Realizável	288.342,63
Restos a Pagar	213.237,16
Depósitos de Diversas Origens	554.977,04
Serviço da Dívida a Pagar	212.192,79
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.492.371,31</b>
Caixa	18,22
Banco Conta Movimento	182.029,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	462.026,20
Aplicações Financeiras	848.297,61

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.396.053,34</b>	<b>29,49</b>	<b>1.510.810,29</b>	<b>25,80</b>
Disponível	1.074.359,09	22,69	1.030.345,11	17,59
Vinculado	286.266,34	6,05	462.026,20	7,89
Realizável	35.427,91	0,75	18.438,98	0,31
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.338.194,79</b>	<b>70,51</b>	<b>4.345.558,02</b>	<b>74,20</b>
Bens Móveis	2.192.908,49	46,32	3.132.168,32	53,48
Bens Imóveis	910.758,56	19,24	910.758,56	15,55
Créditos	234.527,74	4,95	302.631,14	5,17
<b>Ativo Real</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>136.655,81</b>	<b>2,89</b>	<b>179.889,49</b>	<b>3,07</b>
Restos a Pagar	108.937,60	2,30	138.686,63	2,37
Depósitos Diversas Origens	27.718,21	0,59	41.202,86	0,70
<b>Passivo Permanente</b>	<b>244.506,58</b>	<b>5,16</b>	<b>976.300,17</b>	<b>16,67</b>
Dívida Fundada	244.506,58	5,16	221.704,17	3,79
Débitos Consolidados	0,00	0,00	754.596,00	12,89
<b>Passivo Real</b>	<b>381.162,39</b>	<b>8,05</b>	<b>1.156.189,66</b>	<b>19,74</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.353.085,74</b>	<b>91,95</b>	<b>4.700.178,65</b>	<b>80,26</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 179.889,49**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	118.425,00
Restos a Pagar não Processados	20.260,00
Depósitos de Diversas Origens	41.202,86

TOTAL	179.889
-------	---------

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.396.053,34	1.510.810,29	114.756,95
Passivo Financeiro	136.655,81	179.889,49	(43.233,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.259.397,53	1.330.920,80	71.523,27

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.330.920,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 71.523,27**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.259.397,53** para um superávit financeiro de **R\$ 1.330.920,80**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.572.885,74
Receita Orçamentária	9.481.076,28
(-) Mutações Patr.da Receita	908.190,54
Despesa Efetiva	8.269.750,07
Despesa Orçamentária	9.405.890,97
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.136.140,90
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>303.135,67</b>
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	79.324,31
(-) Variações Passivas	31.705,03
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>47.619,28</b>
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	303.135,67
(+)Resultado Patrimonial-IEO	47.619,28
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>350.754,95</b>



<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.353.085,74
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	350.754,95
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.703.840,69</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>244.506,58</b>	<b>244.506,58</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	81.823,63	81.823,63
(+) Correção (Dívida Fundada)	31.705,03	31.705,03
(-) Amortização (Dívida Fundada)	136.331,07	136.331,07
(+) Empréstimos Tomados (Débitos Consolidados)	754.596,00	754.596,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>976.300,17</b>	<b>976.300,17</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	317.282,38	4,64	244.506,58	3,11	976.300,17	10,30

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>136.655,81</b>
(+) Formação da Dívida	1.023.640,67
(-) Baixa da Dívida	980.406,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>179.889,49</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	78.517,72	6,11	136.655,81	9,79	179.889,49	11,91

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior *</b>	<b>234.527,74</b>
(+) Inscrição	79.324,31
(-) Cobrança no Exercício**	11.220,91
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>302.631,14</b>

\*No relatório nº 4491/2005, referente a análise das contas do exercício de 2005, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 275.122,24. Nesta Análise, ajusta-se o saldo do exercício anterior para R\$ 234.527,74. A diferença, R\$ 40.594,50, refere-se a créditos considerados extintos, em razão do encerramento das atividades do Instituto de Previdência do Município.

\*\*Valor extraído do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais sob a denominação de 'Recebimento de Créditos Diversos', confirmada pelo contador, folha 395 dos autos.



## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	76.874,25	1,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	189.074,89	3,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.710,39	1,23
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	152.055,63	2,56
Cota do ICMS	2.322.305,31	39,17
Cota-Parte do IPVA	234.392,83	3,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.844,16	1,36
Cota-Parte do FPM	2.739.494,41	46,20
Cota do ITR	21.487,65	0,36
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.021,63	0,44
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.606,45	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.582,38	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.929.449,98</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.040.695,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	775.299,31
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.265.395,75</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	361.711,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>361.711,67</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.174.645,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.174.645,80</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Excluídas pela Receita de Convênios)*: a) Convênio Creche (17629901).	42.218,11
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 1)	157,77
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>42.375,88</b>

\*A exclusão das despesas foi feita com base na Receita de Convênios, em razão da inconsistência das informações enviadas pelo sistema e-Sfinge.

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental : a) fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 267.516,15, fls. 397 a 402 dos autos*; b) Convênio Transporte Escolar Estadual, R\$ 78.214,30 (17629901)**.	345.730,45
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>345.730,45</b>

\*Informação extraída do sistema e-Sfinge.

\*\*Exclusão feita com base na Receita de Convênios, em razão da inconsistência das informações enviadas pelo sistema e-Sfinge.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	361.711,67	6,10
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.174.645,80	36,68
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	42.375,88	0,71
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	345.730,45	5,83
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Adm. Geral - 12.122 - Anexo 08 do Balanço Consolidado)	307.393,89	5,18
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	670.968,91	11,32
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	18.649,92	0,31
(-) Saldo bancário líquido disponível do Fundef no início do exercício	19.573,93	0,33
(+) Saldo bancário líquido disponível do Fundef no final do exercício	71.882,70	1,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.818.334,97</b>	<b>30,67</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.482.362,50	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>335.972,47</b>	<b>5,67</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.818.334,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 335.972,47**, representando **5,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.174.645,80
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	345.730,45
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	670.968,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	18.649,92
(-) Saldo bancário líquido disponível do Fundef no início do exercício	19.573,93
(+) Saldo bancário líquido disponível do Fundef no final do exercício	71.882,70
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.191.605,29</b>
25% das Receitas com Impostos	1.482.362,50
60% dos 25% das Receitas com Impostos	889.417,50
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>302.187,79</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.191.605,29**, equivalendo a **80,39%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.446.268,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	18.649,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	878.950,88
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	865.589,88
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>13.361,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 865.589,88**, equivalendo a **59,09%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 865.589,88, representando 59,09% da receita do FUNDEF (R\$ 1.464.918,14), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 878.950,88, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 13.361,00 ou 0,91%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.770.073,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>1.770.073,62</b>



<b>PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	
---------------------------------------	--

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge) a) fonte 12 - Serviços de Saúde, R\$ 4.041,19, fls. 403 e 404 dos autos; b) fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 549.158,99, fls. 405 a 416; c) fonte 24 - Transferência de Convênios: Outros, R\$ 127.856,35, fl. 419.	681.056,53
Despesas Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	103,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>681.160,03</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.770.073,62	29,85
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	681.160,03	11,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.088.913,59</b>	<b>18,36</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>889.417,50</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>199.496,09</b>	<b>3,36</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.088.913,59**, correspondendo a um percentual de **18,36%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.202.700,54
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3, item 1)	24.091,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.226.792,23</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	206.894,64
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>206.894,64</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	48.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.832,36
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>63.832,36</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.265.395,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.959.237,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.226.792,23	51,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.894,64	2,50
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.832,36	0,77
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.369.854,51</b>	<b>52,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	589.382,94	7,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.265.395,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.463.313,71	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.226.792,23	51,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	63.832,36	0,77
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.162.959,87</b>	<b>50,37</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	300.353,84	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.265.395,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	495.923,74	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.894,64	2,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>206.894,64</b>	<b>2,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	289.029,10	3,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.122,00	11.885,41	9,44
FEVEREIRO	1.122,00	11.885,41	9,44
MARÇO	1.122,00	11.885,41	9,44
ABRIL	1.122,00	11.885,41	9,44
MAIO	1.133,22	11.885,41	9,53
JUNHO	1.133,22	11.885,41	9,53
JULHO	1.133,22	11.885,41	9,53
AGOSTO	1.133,22	11.885,41	9,53
SETEMBRO	1.133,22	11.885,41	9,53
OUTUBRO	1.133,22	11.885,41	9,53
NOVEMBRO	1.133,22	11.885,41	9,53
DEZEMBRO	1.133,22	11.885,41	9,53

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.269 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
9.481.076,28	151.391,18	1,60

\*Valor correspondente à Remuneração dos Vereadores, acrescida da Contribuição Previdenciária (Patronal), conforme informado em resposta ao item "H 1" do Ofício Circular nº 201/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.391,18**, representando **1,60%** da receita total do Município (**R\$ 9.481.076,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	618.556,38	11,40
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.728.999,57	87,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	79.904,85	1,47
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.427.460,80	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	283.947,33	5,23
Total das despesas para efeito de cálculo	283.947,33	5,23
Valor Máximo a ser Aplicado	434.196,86	8,00
Valor Abaixo do Limite	150.249,53	2,77

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 283.947,33**, representando **5,23%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.427.460,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.269 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
284.500,00	177.631,82	62,44

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 177.631,82**, representando **62,44%** da receita total do Poder (**R\$ 284.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
10.157.165,00*	9.481.076,28**	676.088,72

\*Informação extraída da Lei Orçamentária nº 647/2005.

\*\*Informação extraída do anexo 02 - Receitas segundo as categorias econômicas.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.481.076,28, o que representou 93,34% da receita prevista (R\$ 10.157.165,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
10.157.165,00*	9.405.890,97**	532.274,03

\*Informação extraída da Lei Orçamentária nº 647/2005.

\*\*Informação extraída do anexo 02 - Resumo Geral da Despesa.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.405.890,97, o que representou 92,60% da despesa prevista (R\$ 10.157.165,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(550.000,00)	(594.522,32)	(44.522,32)	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(1.600.000,00)	(649.800,29)	950.199,71	NÃO ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	500.000,00	(727.060,35)	(1.227.060,35)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(700.000,00)	(925.361,90)	(225.361,90)	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	800.000,00	(1.151.555,71)	(1.951.555,71)	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	600.000,00	506.756,02	(93.243,98)	ALCANÇADA

\*Informações retiradas do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 600.000,00 e alcançado R\$ 506.756,02, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.



**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	50.000,00	98.835,96	48.835,96	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	60.000,00	78.258,45	18.258,45	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	120.000,00	131.783,18	11.783,18	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	350.000,00	437.519,04	87.519,04	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	120.000,00	179.985,75	59.985,75	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(20.000,00)	48.588,00	68.588,00	ALCANÇADA

\*Informações retiradas do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (20.000,00) e alcançado R\$ 48.588,00, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alfredo Wagner instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 569/03, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 2.556/04, em 01/04/2004, a Sra. Umbelina Silvestri Zeschau - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Apesar do encaminhamento dos relatórios, os mesmos foram remetidos com atraso, o relatório do 1º bimestre foi encaminhado em 04/04/06, 2º bimestre em 07/06/06, 4º bimestre em 25/10/06, 5º bimestre em 18/12/06 e do 6º bimestre em 05/02/07, descumprindo, assim, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/06 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.319/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

**"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro),**

conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações acerca de algumas secretarias municipais e dados sobre a execução orçamentária e demonstrativo financeiro;

2 - Nos Relatórios enviados, existem também informações sobre os setores do ente, patrimônio, tesouraria, tributação, pessoal, contabilidade, contratos e convênios, consultoria jurídica, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

3 - Os Relatórios também apontam irregularidades:

a) ausência do setor de compras, sendo suas rotinas operacionalizadas pelo depto de contabilidade, caracterizando ausência de segregação de funções;

b) despesas de pequeno vulto realizadas “a revelia”;

c) inobservância dos recursos orçamentários às dotações correspondentes, comprometendo o equilíbrio financeiro e tendendo ao descumprimento do artigo 42 da LRF;

d) ausência de comprovação (carimbo e assinatura do responsável) de recebimento de materiais/serviços, pondo em dúvida a efetiva liquidação da despesa;

e) ausência de planejamento na execução orçamentária;

f) falta de funcionários no setor de tributação;

g) ausência de registro analítico dos bens permanentes do município.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.



Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Wagner, determina-se ao(s) responsável(is) adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **A.8.1 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94**

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;”

### **A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 3.662,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.700.178,65) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.703.840,69), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.353.085,74) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 350.754,95, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.703.840,69.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Alfredo Wagner, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.700.178,65, evidenciando uma diferença de R\$ 3.662,04, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

### **A.8.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.662,04, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 71.523,27, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.396.053,34	1.510.810,29	114.756,95
Passivo Financeiro	136.655,81	179.889,49	(43.233,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.259.397,53	1.330.920,80	71.523,27

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 75.185,31, apurando-se uma divergência de R\$ 3.662,04.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.4 - Divergência, no valor de R\$ 3.662,04, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 1.492.371,31) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 1.496.033,35), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64**

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2005) de R\$ 1.360.625,43, somando as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 10.810.048,51) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 10.674.640,59), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.496.033,35, valor este divergente em R\$ 3.662,04 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 1.492.371,31) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2006.

Verificou-se ainda que no Balanço Consolidado de 2006, conforme Anexo 13 - Balanço Financeiro, o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura do exercício de 2006, foi de R\$ 1.356.963,39 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2005 foi de R\$ 1.360.625,43, gerando, portanto, uma divergência de R\$ 3.662,04.

**A.8.5 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.612.949,60 e as anulações no total de R\$ 1.260.222,34, sendo constatados 41 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 647/2005, de 16/12/2005 foi de R\$ 10.157.165,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 10.530.892,26, apura-se divergência, no valor de R\$ 268.237,40, do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 10.799.129,66.



A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.6 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei 4.320/64**

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 19.500,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 185.737,40, apurando-se uma diferença de R\$ 166.237,40, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 192.025,30 como créditos especiais, divergindo em R\$ 172.525,30 dos valores informados via Sistema e-Sfinge.

**A.8.7 - Pagamento indevido e reajuste do subsídio ao agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.608,00 para o Prefeito**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.100,00, nos meses de janeiro a abril/2006 e R\$ 5.151,00, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 630/2005, que deu 2% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 657/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 1% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois também não indica o índice oficial utilizado, tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, apenas pelo Prefeito, vez que o Vice-Prefeito, durante o exercício de 2006, exerceu o cargo de Secretário Municipal, conforme informações constante nos autos, fls. 333 e 334:

Prefeito Municipal: Sr. Wanderley da Silva

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	5.100,00	5.000,00	100,00
Fevereiro	5.100,00	5.000,00	100,00
Março	5.100,00	5.000,00	100,00
Abril	5.100,00	5.000,00	100,00
Maio	5.151,00	5.000,00	151,00
Junho	5.151,00	5.000,00	151,00
Julho	5.151,00	5.000,00	151,00
Agosto	5.151,00	5.000,00	151,00
Setembro	5.151,00	5.000,00	151,00
Outubro	5.151,00	5.000,00	151,00
Novembro	5.151,00	5.000,00	151,00
Dezembro	5.151,00	5.000,00	151,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.608,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>1.608,00</b>

**A.8.8 - Inconsistência entre as informações evidenciadas nos Anexos 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no tocante a Dívida Fundada Interna, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Passivo Permanente do exercício anterior, registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, apresentou o saldo final de R\$ 244.506,58, evidenciado unicamente pela Dívida Fundada Interna.

Considerando as movimentações do exercício em análise, demonstradas no Anexo 15, quais sejam, empréstimos tomados, R\$ 836.419,63, correção de dívidas passivas, R\$ 31.705,03 e as amortizações da dívida fundada, R\$ 136.331,07, apura-se um saldo para dívida fundada interna de R\$ 976.300,17.

Os empréstimos tomados, conforme Anexo 02 - Receita segundo as categorias econômicas, são compostos de operações de crédito interno (2.11.0.00): Badesc, R\$ 754.596,00 e BNDES, R\$ 81.823,63, constituindo, assim, dívida fundada interna.

Contudo, o Passivo Permanente, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, apresenta seu saldo subdividido em Dívida Fundada Interna, R\$ 221.704,17 e Débitos Consolidados, no montante de R\$ 754.596,00, quando o saldo deveria ser constituído somente pela Dívida Fundada Interna, R\$ 976.300,17, visto não ter sido demonstrada, no Anexo 15, movimentação relativa à Débitos Consolidados.

Referida inconsistência evidencia descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ALFREDO WAGNER**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 865.589,88, representando 59,09% da receita do FUNDEF (R\$ 1.464.918,14), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 878.950,88, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 13.361,00 ou 0,91%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3 deste relatório).

**I.A.2.** Pagamento indevido e reajuste do subsídio ao agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.608,00 para o Prefeito (item A.8.7).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Divergência no valor de R\$ 3.662,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.700.178,65) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.703.840,69), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

**I.B.2.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.662,04, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);

**I.B.3.** Divergência, no valor de R\$ 3.662,04, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 1.492.371,31) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 1.496.033,35), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.4);

**I.B.4.** Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

**I.B.5.** Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei 4.320/64 (item A.8.6);

**I.B.6.** Inconsistência entre as informações evidenciadas nos Anexos 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no tocante a Dívida Fundada Interna, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.8).

#### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

**I.C.3.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2, A.8.3, A.8.4 e A.8.8 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 07/00134387, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 19/07/2007.

**haisy Maria Assing**

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**uditora Fiscal de Controle Externo**

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**

## ANEXO 1

**1. Despesas no valor de R\$ 157,77, classificadas em programa da educação infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no valor de R\$ 157,77, foram classificadas na função educação; programa da educação infantil, quando, na realidade, não constituem gastos próprios do ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
4006	10/10/2006	BESC S/A - CASAN	60,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE AGUA E ESGOTO RELATIVAS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. GIANCIO E ESTADIO MUNICIPAIS .
4045	18/10/2006	SANTA CATARINA SEGUROS	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO DE VIDA A ESTAGIÁRIOS DO MUNICIPIO REF. MES DE OUTUBRO DE 2006.
4050	19/10/2006	SANTA CATARINA SEGUROS	7,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO DE VIDA RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2006.

**Total Vi. Empenho (R\$): 157,77**

**Total de Registros: 3**



## ANEXO 2

**1. Despesa, no montante de R\$ 103,50, realizada pela Prefeitura Municipal, deduzida do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituir despesa com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

A despesa a seguir discriminada, no montante de R\$ 103,50, foi contabilizada como gasto da função saúde, entretanto, refere-se a outro programa e ação de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1285	12/04/2006	AUTO POSTO MUNIZ LTDA	103,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS MDJ-7396, MBH-5746 DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

**Total Vi. Empenho (R\$): 103,50**

**Total de Registros: 1**

### ANEXO 3

**1. Despesas, no montante de R\$ 24.091,69, realizadas pela Prefeitura Municipal, incluídas para fins de limite da despesa total com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 24.091,69, foram contabilizadas como Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, entretanto, referem-se a substituição de funcionário, constituindo gastos com pessoal, tendo em vista o disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1579	02/05/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA AOS ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA REF. AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2006.
1966	30/05/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA AOS ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA REF. AO MES DE MAIO DE 2006.
2427	29/06/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2006.
2879	31/07/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2006.
3352	31/08/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2006.
3812	29/09/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2006.
4067	23/10/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2006.
4693	30/11/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2006.
4979	20/12/2006	GILSON JOSÉ SCHMITZ	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO PRESTADO COMO PROFESSOR DE ARTES DO PETI. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2006.
4780	05/12/2006	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. MANUT. DO PETI
1153	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	12,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. ABERT. CONS. DE ESTRADAS VICINAIS .
3859	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	14,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. MANUT. ENSINO INFANTIL .
272	02/02/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	24,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMO RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 2006. GAB. DO PREFEITO .
2040	02/06/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	24,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2006. MANUT. LIMPEZA PUBLICA
2518	03/07/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	27,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2006. APOIO A PROJETOS CULTURAIS .
4779	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	30,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
3860	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	36,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. MANUT. ASSISTENCIA SOCIAL
1152	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	40,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. MANUT. F.M.I.A.
655	02/03/2006	INSS- INSTITUTO	48,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS

		NACIONAL SEGURO SOCIAL		AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL .
2519	03/07/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	50,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2006. MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
2922	02/08/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	54,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JULHO DE 2006. MANUT. PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES .
657	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	57,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
2516	03/07/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	59,60	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2006. ENSINO FUNDAMENTAL .
3391	04/09/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	71,60	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE AGOSTO DE 2006. MANUT. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .
4782	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	72,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. ABERT. CONS. ESTRADAS VICINAIS
4778	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	84,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. SECRETARIA TURISMO .
2038	02/06/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	90,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2006. MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL .
4776	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	90,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .
1149	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	96,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. MANUT. BIBLIOTECA ENSINO FUNDAMENTAL .
654	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	102,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. SECRETARIA EDUCAÇÃO .
3393	04/09/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	119,40	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE AGOSTO DE 2006. APOIO A PROJETOS CULTURAIS
2919	02/08/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	120,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JULHO DE 2006. APOIO AO ESPORTE AMADOR .
656	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	124,40	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. ENSINO INFANTIL .
3856	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	130,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. SECRETARIA EDUCAÇÃO .
2520	03/07/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2006. MANUT. ASSISTENCIA SOCIAL
2921	02/08/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JULHO DE 2006. MANUT. DO PETI
3394	04/09/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE AGOSTO DE 2006. MANUT. DO PETI
3861	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. MANUT. DO PETI.
4268	01/11/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE OUTUBRO DE 2006. MANUTENCAO DO PETI.
5151	28/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE DEZEMBRO DE 2006. MANUT DO PETI
2041	02/06/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	144,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2006. MANUT. PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES .
5146	28/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	160,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE DEZEMBRO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .
4260	01/11/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	200,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE OUTUBRO DE 2006. MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL.
1151	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	224,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. FUNDO MUN. DE SAÚDE .
2917	02/08/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	224,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JULHO DE 2006. MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR .

<u>4992</u>	22/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	261,90	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE OUTUBRO DE 2006. ABERT. CONS. DE VIAS PUBLICAS
<u>1154</u>	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	275,60	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. MANUT. PARQUE MUN. DE EXPOSIÇÕES .
<u>659</u>	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	310,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. ABERT. CONS. ESTRADAS VICINAIS .
<u>4781</u>	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	350,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. ABERT. CONS. DE VIAS PUBLICAS
<u>660</u>	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	399,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. MANUT. PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES .
<u>3857</u>	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	419,60	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
<u>2039</u>	02/06/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	420,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2006. MANUT. DO PETI
<u>658</u>	02/03/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	488,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2006. FUNC. MANUT. CULTURA DESPORTO .
<u>1150</u>	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	644,38	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. TRANSPORTE ESCOLAR P . FISICA
<u>1155</u>	04/04/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	692,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006. APOIO A PROJETOS CULTURAIS .
<u>5147</u>	28/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	697,02	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE DEZEMBRO DE 2006. ABERT. CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
<u>4777</u>	05/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	919,98	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2006. FRETEIROS TRANSPORTE ESCOLAR P. FISICA .
<u>4256</u>	01/11/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.078,88	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE OUTUBRO DE 2006. TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>3395</u>	04/09/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.155,60	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE AGOSTO DE 2006. MANUT. ABERT. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS .
<u>3858</u>	02/10/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.214,19	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2006. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL .
<u>5145</u>	28/12/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.257,87	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE DEZEMBRO DE 2006. TRANSPORTE ESCOLAR .
<u>2517</u>	03/07/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.261,46	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2006. FRETEIROS TRANSPORTE ESCOLAR PESSOA FISICA.
<u>2918</u>	02/08/2006	INSS- INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.739,21	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE INSS AUTONOMOS RELATIVOS AO MES DE JULHO DE 2006. MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR .

**Total VI. Empenho (R\$):** 24.091,69

**Total de Registros:** 63